



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2995/2024

CREDENCIADORA: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/7ª REGIÃO MILITAR - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CREDENCIADO: GUERREIRO TRANSPORTES

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA)

VALOR: R\$ 146.307,26 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

NATUREZA: OSTENSIVO

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: 01/09/2024 a 28/02/2025

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/7ª REGIÃO MILITAR, Órgão situado na Cidade de Recife, na Avenida Professor Luiz Freire, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.598.288/0003-84, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr Cel ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel R/1 PTTC, titular da cédula de identidade nº 0 [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], nomeado por delegação para a função nos termos do Boletim Interno nº 050, de 15/03/2023, desta Organização Militar Executora,

adiante denominado(a), simplesmente, **CREDENCIANTE** e a empresa GUERREIRO TRANSPORTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] este ato representada por EDNA GERMANO BARBOSA, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente no(a) [REDACTED], na cidade de [REDACTED], adiante denominado(a), simplesmente, **CREDENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.046380/2023-32, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável pelo motorista o(a) Sr REGINALDO MORAES LEITE, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente no(a) [REDACTED];

1.2. A indicada prestação de serviço objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no município de SÃO JOSÉ DA TAPERA, no Estado de AL;

1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela **CREDENCIANTE**, indicados através de emissão de correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato será regido pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil- SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5));

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa);

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres - COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste - CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionados à Operação Carro-Pipa);

2.1.27. Diretriz do Comandante Militar do Nordeste para a Operação Carro-Pipa, de 19.09.2018, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro-Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas pelo Comando de Operações Terrestres – COTER);

2.1.28. Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-Pipa).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 - 7ª RM, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1678, de 31/08/2024, subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/7ª REGIÃO MILITAR (Organização Militar Executora-OME) e, ainda ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) **CREDENCIADO(A)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional MDR, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

Orçamento Geral da União:

- Recursos da Gestão: 00001
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho Resumido: 236514
- Natureza da Despesa: 339036
- Plano Interno: DF0000HSOP5
- Valor: R\$ 13285289.46

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 2024NE600044, datada de 31/08/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro-Pipa e da **CREDENCIANTE**;

5.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, XXXI, da Lei nº 14.133/2021;

5.3. O Credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) **CREDENCIADO(A)** e a **CREDENCIANTE**;

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município;

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água;

5.5.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço;

5.5.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

5.6. A prestação dos serviços dar-se-á, apenas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas;

5.6.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas;

5.6.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado.

5.7. A Captação de água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL;

5.8. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento “Dispositivo de Monitoramento-DM”;

5.8.1. O mencionado equipamento será instalado pela empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação, sendo a comprovação da desinstalação necessária para a prestação de contas no final do ciclo.

5.9. O(a) **CREDENCIADO(A)** deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA;

5.9.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança;

5.9.1.1. O(a) **CREDENCIADO(A)** ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

5.9.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

5.10. O(a) **CREDENCIADO(A)** deverá ter cadastrado, junto à **CREDENCIANTE**, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços;

5.10.1. O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços – previamente vistoriados e cadastrados – deverão ter as especificações previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida por órgão oficial ou por

empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO e, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária;

5.10.1.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la;

5.10.1.2. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, como previsto no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

5.10.2. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) a este Contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.

5.11. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CREDENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.11.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constar;

5.11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.12. A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas;

5.13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.14. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) **CREDENCIADO(A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa;

5.14.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CREDENCIADO(A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER - Comando de Operações Terrestres, peça integrante de anexo do Edital de Credenciamento;

6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte – UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE - MT**.

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	R\$ 0,88
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	R\$ 0,83
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	R\$ 0,80
Estrada com 100% de asfalto	R\$ 0,76

6.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado;

6.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL;

6.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente, ou por ingresso direto no citado Sistema.

6.6. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL;

6.7. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento;

6.8. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-Pipa, com realização do pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME;

6.9. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte – MT;

6.10. É vedado ao(à) **CREDENCIADO(A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados;

6.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CREDENCIADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados;

6.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a CREDENCIANTE atestar que os seus dados se acham corretos;

6.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/7ª REGIÃO MILITAR (Organização Militar Executora).

6.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

6.12.1. O(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

6.12.2. A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

6.12.2.1. Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

6.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora (OME);

6.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) **CREDENCIADO(A)**;

6.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CREDENCIADO(A)**;

6.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CREDENCIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.17. Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDENCIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria;

6.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDENCIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.19. O(A) **CREDENCIADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.20. O Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006;

6.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis;

6.22. A **CREDENCIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CREDENCIADO(A)**;

6.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) **CREDENCIADO(A)** o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de 146.307,26 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato;

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato tem seu início na data de sua assinatura e terá seu término no dia 28/02/2025.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Pagar ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

10.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água;

10.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

10.1.2.1. na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

10.1.3. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Dispositivo de Monitoramento - DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

10.1.4. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.5. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CREDENCIANTE** e comparecer a OME, se for solicitado de acordo com as regras editalícias;

10.1.7. Informar, imediatamente, à **CREDENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.8. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste - CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

10.1.9. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

10.1.10. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

10.1.11. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

10.1.11.1. Ser o próprio condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços;

10.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

10.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

10.1.12. Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

10.1.13. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

10.1.14. Manter o Dispositivo de Monitoramento - DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da **CREDENCIANTE**, para adoção das providências devidas;

10.1.15. Apresentar-se no Posto de Atendimento Avançado – PAA com o veículo, mediante prévio agendamento, para realizar a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento – DM em até 5 (cinco) dias úteis após o término da prestação de serviço;

10.1.16. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” do Edital;

10.1.17. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

10.1.18. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

10.1.18.1. A **CREDENCIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CREDENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

10.2 – Responsabilizar-se:

10.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CREDENCIANTE**;

10.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.3.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento - DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

10.2.3.2. Perda ou extravio do nominado equipamento.

10.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

10.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela **CREDENCIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

10.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

10.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

10.3 – São vedadas a(o) CREDENCIADO(A) as ações seguintes:

10.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

10.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CREDENCIANTE**, sem autorização desta;

10.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

10.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato;

10.3.5. substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

10.4. A inadimplência do(a) **CREDENCIADO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CREDENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CREDENCIADO(A)** ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CREDENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CREDENCIADO(A)**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total desse;

11.2.4. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3.1. A sanção prevista no item **11.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **11.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CREDENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante do(a) **ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/7ª REGIÃO MILITAR (OME)**.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CREDENCIADO(A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CREDENCIANTE**;

12.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CREDENCIADO(A)** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CREDENCIANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. a instauração de insolvência civil ou decretação de falência, no caso de pessoa jurídica;

12.1.10. o falecimento do(a) **CREDENCIADO(A)** ou a dissolução da empresa ou sociedade, no caso de pessoa jurídica;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CREDENCIADO(A)**, que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CREDENCIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CREDENCIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) **CREDENCIADO(A)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CREDENCIANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) **CREDENCIADO(A)** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

12.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. A rescisão não eximirá o(a) **CREDENCIADO(A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Pernambuco.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Recife-PE, _____ de _____ de _____.

PELA CREDENCIADORA

ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel R/1 PTTC- Cel

Ordenador de Despesas do ER 7ª RM

PELO CREDENCIADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

GUERREIRO TRANSPORTES - CNPJ/MF sob o nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS

JANGSON MODESTO DIAS LOPES - SS [REDACTED]

ANDERSON SILVA MONTEIRO - [REDACTED]